CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 09
ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 007/2024

"DECLARA A "FESTA DA PAZ" COMO BEM DE INTERESSE CULTURAL E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE PEDRO CANÁRIO - ES".

Art. 1º - Fica reconhecida, a Festa da Paz, como forma de manifestação cultural popular, a ser realizada anualmente no município de Pedro Canário, e como tal, digna da proteção e cuidado do Poder Público na forma da Lei.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público executar e promover as medidas e ações necessárias, ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 2° - Fica inserido no calendário oficial de Pedro Canário a comemoração da FESTA DA PAZ.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo poderá haver eventos voltados à realização da FESTA DA PAZ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.